



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES

PORTARIA Nº 014, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

- I. Publicar o Regulamento da Moradia Estudantil do Campus Inconfidentes aprovado em reunião do Colegiado Acadêmico deste Campus, em 19.12.2016.
- II. Esta Portaria entra em vigor nesta data.


MIGUEL ANGEL ISAAC TOLEDO DEL PINO
DIRETOR-GERAL

*Recebido em
10/01/2017.
Divisão*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

DEZEMBRO/2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS - *Campus Inconfidentes*

DIRETOR GERAL

Miguel Angel Isaac Toledo del Pino

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Vladmir Fernandes

DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Sindynara Ferreira

COORDENADOR GERAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Lindolfo Ribeiro da Silva Junior

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO

Ademir José Pereira	Docente/Campus Inconfidentes
Aline Silva dos Santos	TAE/Campus Inconfidentes
Dario Carvalho Ramos	Discente/Campus Inconfidentes
Juliano dos Santos Abraão	Discente/Campus Inconfidentes
Nariane Lúbia de Lima	Discente/Campus Inconfidentes
Lúcio Adriano Galvão de Oliveira	TAE/Campus Inconfidentes
Luiz Carlos Dias da Rocha	Docente/Campus Inconfidentes
Rafael Thomaz Serone	Discente/Campus Inconfidentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes é constituída por um conjunto de apartamentos e destina-se aos discentes de ambos os sexos, maiores de dezoito anos ou emancipados, comprovadamente matriculados em um dos cursos presenciais de graduação desta instituição.

Parágrafo Único: A Moradia Estudantil é mantida pelo próprio Campus e será regida pelo presente Regulamento.

Art. 2º - A organização dos alojamentos se pautará nos princípios da gestão participativa, no viés da cogestão, com divisão de responsabilidades entre o administrador, na condição de responsável legal pelo edifício, e do usuário, como beneficiário, seja por meio de delegação de poderes ou de eleições, que visam a melhor aplicação dos recursos disponibilizados e a multiplicação de esforços para atingir plenamente os objetivos sociais da instituição.

Parágrafo Único – A ocupação dos alojamentos, dentro de um projeto de cogestão, é um processo educativo, sendo de fundamental importância a aplicação de esforços que evitem uma visão meramente administrativa. Tanto os administradores quanto os representantes estudantis devem se ater a uma visão de colaboração mútua, responsável e participativa, na busca de soluções para problemas de convivência, desvios de conduta, postura social, recursos ou sua administração.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Contribuir com a democratização da educação, permitindo o ensino superior mais acessível à população em vulnerabilidade social, conforme inciso I, art. 206 da Constituição Federal do Brasil que garante “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Art. 4º - Incentivar os aspectos sócio-político-educativos no ambiente estudantil, evitando, assim, o caráter assistencialista, paternalista e clientelista.

Art. 5º – Servir como ambiente de prática de extensão, e possibilitar a realização de práticas no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

sentido de integrar o estudante ao Campus e à Sociedade.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração da Moradia Estudantil é de competência da Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE) e está sob a responsabilidade de um servidor designado por essa coordenação, de acordo com o Regimento Interno da CGAE em parceria com representantes dos moradores eleitos pelos pares.

§ 1º - Os representantes dos moradores, denominados Prefeitos, serão eleitos pelos moradores da Moradia Estudantil, por voto secreto, sendo considerados eleitos aqueles que receberem maioria simples de votos, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos;

§ 2º - Serão eleitos 2 (dois) representantes dos moradores, sendo 01 (um) do sexo feminino e 01 (um) do sexo masculino, que deverão ser moradores do alojamento há, pelo menos, um semestre letivo e não poderão estar matriculados no último período do curso. Não havendo demanda que permita o cumprimento do disposto acima, a prefeitura poderá ser composta por mulheres ou homens, respeitando-se o quantitativo de 02 prefeitos;

§ 3º - As regras para investidura no cargo de Prefeito serão definidas em edital próprio;

§ 4º - O mandato dos prefeitos eleitos terá início no primeiro dia útil da semana seguinte às eleições;

§ 5º - O mandato dos prefeitos é de 01 (um) ano, sendo possível reeleição compondendo, no máximo, 02 (dois) mandatos, consecutivos ou não;

§ 6º - Ao final de cada mandato o prefeito eleito receberá um certificado, emitido pela CGAE, de sua atuação como prefeito da Moradia Estudantil no respectivo período.

§ 7º - Caberá à Direção-Geral do campus dar posse aos membros eleitos como prefeitos da Moradia Estudantil, bem como aos demais componentes do Conselho.

§ 8º - Os discentes que ocuparem o cargo de prefeito farão jus ao benefício de Bolsa Alimentação durante o período em que estiverem exercendo a função, computando-se as horas de prestação de serviço exigidas pelo programa como o efetivo exercício da função para a qual foram eleitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

Art. 7º - O servidor designado pela CGAE como responsável pelo setor da Moradia Estudantil, com apoio de sua equipe, terá como atribuições:

- I. gerenciar os mecanismos de controle de entrada, permanência e saída de discentes das unidades da Moradia Estudantil;
- II. receber e assessorar os moradores em suas reivindicações, quando pertinentes;
- III. participar da elaboração, regulamentação e execução das normas para o bom funcionamento da Moradia Estudantil;
- IV. prestar informações e orientações aos moradores da Moradia Estudantil, buscando assessoria quando necessário;
- V. supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito do Setor;
- VI. zelar pela conservação, manutenção e ordem das unidades da Moradia Estudantil, em suas partes interna e externa;
- VII. propor e executar projetos de melhoria de condições de higiene e convivência no âmbito da Moradia Estudantil, partes interna e externa;
- VIII. permanecer sempre em contato com os representantes dos moradores visando à convivência cordial;
- IX. elaborar relatórios de avaliação de serviços prestados pelo Setor;
- X. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Art. 8º - Os prefeitos da Moradia Estudantil têm a função de representar os moradores quanto à demanda pela melhoria do espaço físico e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - Os prefeitos não têm autonomia para autorizar e/ou realizar alterações estruturais, elétricas, hidráulicas, lógicas e de telecomunicações no prédio, sem a prévia autorização da CGAE, sendo a execução dessas alterações de competência única dos profissionais competentes, devidamente autorizados pela instituição.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE MORADIA ESTUDANTIL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

Art. 9º - O Conselho é um órgão de Administração da Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

Art. 10 - O Conselho de moradia estudantil será constituído:

- 1) Pelo coordenador da CGAE ou, em caso de impedimento deste, por seu substituto;
- 2) Pelo servidor responsável pela moradia estudantil;
- 3) Pelos dois representantes eleitos dos moradores da Moradia Estudantil (prefeito e prefeita).

Parágrafo Único - O mandato dos representantes no Conselho de Moradia Estudantil será pelo período de 01 (um) ano, no caso dos prefeitos, e pelo período em que desempenharem a respectiva função, no caso dos servidores (coordenador da CGAE e servidor responsável pela moradia).

Art. 11 - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre letivo ou extraordinariamente quando convocado pela CGAE e/ou pela maioria de seus membros, ou ainda quando se fizer necessário.

§ 1º - Atinge-se o quórum mínimo para as reuniões com a presença do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho, sendo este também o número de membros que define o quantitativo de maioria absoluta.

§ 2º - As deliberações do Conselho da Moradia Estudantil serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes. .

§ 3º - Caberá ao coordenador da CGAE a presidência do Conselho ou, no caso de impedimento deste, ao seu substituto.

§ 4º - Caberá ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12 - Das sessões lavrar-se-ão atas que serão assinadas pelos membros, emitindo-se as Resoluções necessárias, assinadas pelo Presidente.

Art. 13 - A Direção Geral do campus dará posse aos membros do Conselho.

Art. 14 - São atribuições do Conselho:

I. manifestar-se perante o Diretor-Geral do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes sobre a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

- necessidade de modificação no Programa de Moradia Estudantil;
- II. determinar as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina de algum morador, conforme o presente Regulamento;
 - III. buscar assessoria no que considerar necessário;
 - IV. propor à Direção Geral, convênios com órgãos públicos e/ou privados quando se fizer necessário;
 - V. propor alteração no regulamento da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO

Art. 15 - A moradia estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes será supervisionada pela CGAE, que indicará o servidor responsável por essa supervisão dentre o quadro de pessoal lotado na coordenação.

Parágrafo Único - À CGAE, compete:

- I. prestar assistência e orientação aos moradores e buscar assessoria quando necessário;
- II. convocar reuniões com o Conselho de moradia ou com a totalidade dos moradores quando houver necessidade, com antecedência mínima de 48 horas;
- III. manter atualizado o registro dos moradores da Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes;
- IV. realizar visitas periódicas nos apartamentos, ou quando solicitado pela entidade dos moradores, para avaliação do estado de conservação da Moradia Estudantil, e quando se julgar necessário, tendo sempre a presença de um morador do quarto;
- V. levar ao conhecimento dos órgãos competentes qualquer irregularidade;
- VI - selecionar, por meio de edital específico, os moradores para ocupação de vagas nos apartamentos destinados à moradia estudantil;
- VII – permitir ao Serviço de Vigilância ao Patrimônio/porteiros promover visitas periódicas nas dependências das moradias quando se julgar necessário e/ou quando solicitado pela CGAE, com a presença de um morador do apartamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 16 - O público atendido pela moradia estudantil constitui-se de discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais oferecidos pelo IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, os quais deverão ter 18 (dezoito) anos completos ou comprovar emancipação, e corresponder aos pré-requisitos e critérios de análise estabelecidos nos Editais específicos publicados a cada processo de seleção, priorizando-se aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 17 - Após o cumprimento das exigências, a CGAE emitirá o termo de compromisso para ocupação definitiva da vaga.

Art. 18 - Poder-se-á permitir a presença de discentes não moradores nas seguintes situações:

I. Discentes do IFSULDEMINAS – *campus* Inconfidentes em trânsito, definidos como discentes que, matriculados na instituição, ainda não possuam moradia definida, que poderão ocupar vaga em um dos apartamentos por um prazo máximo de 20 (vinte) dias, desde que sua estada seja autorizada pela CGAE, em comum acordo com a prefeitura da Moradia Estudantil, mediante termo de compromisso e disponibilidade de vaga, podendo o período ser prorrogado desde que não haja outra demanda para utilização da vaga.

II. Discentes estrangeiros participantes de programas oficiais do IFSULDEMINAS que poderão ocupar vaga em um dos apartamentos, desde que sua estada seja autorizada pela CGAE em comum acordo com a prefeitura da Moradia Estudantil, mediante termo de compromisso.

III. Discentes na condição de hóspedes, sendo caracterizados como tal discentes em trânsito no Campus e/ou recém-chegados sem moradia definitiva em Inconfidentes; estagiários de outras instituições de ensino, participantes de congresso, seminários e outros, para os quais será concedida vaga, desde que haja disponibilidade desta em algum dos apartamentos, consultado o Conselho de moradia, que emitirá parecer de sua decisão.

Parágrafo Único - Os visitantes não poderão pernoitar nos apartamentos destinados à Moradia Estudantil, exceto quando for estritamente necessário e houver vaga nos apartamentos destinados para hóspedes. A permissão para pernoite deverá ser devidamente autorizada por escrito pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

prefeitura da Moradia Estudantil, que fará o controle dos hóspedes nos respectivos apartamentos, respeitando-se o limite de vagas, dando-se o conhecimento da situação ao servidor da CGAE responsável pelo alojamento.

Art. 19 - O morador poderá ser excluído do Programa de Moradia Estudantil após avaliação e deliberação do Conselho definido no capítulo IV deste Regulamento/Regimento, quando:

I. descumprir este Regulamento;

II. constatada falsidade nos documentos apresentados para a avaliação socioeconômica, e ou documentos referentes a situação acadêmica, ou omissão de informações exigidas para manutenção do benefício da moradia;

III. não estiver regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes;

IV. estiver com matrícula trancada, exceto aqueles que estiverem em processo de intercâmbio, para os quais será garantida a permanência da vaga que poderá, a juízo do conselho, ser disponibilizada como vaga temporária;

V. estiver residindo em outro endereço diverso do cedido pelo Campus Inconfidentes;

VI. for reprovado por frequência, em mais de 50% das disciplinas em que estiver matriculado, observando o parecer da equipe pedagógica do Campus Inconfidentes, sendo solicitada sua saída da moradia no início do período subsequente ao da reprovação.

§ 1º – Poderão ser aplicadas de acordo com a necessidade, as penalidades contidas no Regimento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS.

§ 2º – A aplicação das medidas previstas no artigo 19 não impede a aplicação das sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, conforme a Lei nº 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 20 – Inicialmente, serão disponibilizadas 96 (noventa e seis) vagas para residência na Moradia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

Estudantil. Para o preenchimento destas, serão definidas vagas Permanentes e Temporárias:

§ 1º - Vagas Permanentes: vagas que, respeitadas as demais regulamentações e disposições, permitem ao discente contemplado o gozo do uso durante todo o período restante para a integralização do curso em tempo regular. Este período poderá ser prorrogado por até um semestre, sem que o discente necessite submeter-se a novo processo de seleção e a nova avaliação socioeconômica.

§ 2º - Vagas Temporárias: vagas que, uma vez ocupadas, não dão o direito de uso permanente, sendo que o discente deverá submeter-se ao processo de seleção e avaliação socioeconômica sempre que houver, estando sujeito a perda do benefício, caso não seja contemplado.

Art. 21 - O preenchimento das vagas se dará em Etapas da seguinte maneira:

I. 1ª Etapa realizada no ano de 2016: preenchimento de 34% das vagas Permanentes;

II. 2ª Etapa realizada no ano de 2017: preenchimento de 33% das vagas Permanentes, acrescidas das vagas permanentes ociosas da primeira etapa;

III. 3ª Etapa realizada no ano de 2018: preenchimento de 33% das vagas Permanentes, acrescidas das vagas permanentes remanescentes das etapas anteriores;

§ 1º - Havendo necessidade, ou disponibilidade, as vagas poderão ser divididas em mais de um (1) edital no ano;

§ 2º - A partir do ano de 2019, as vagas serão disponibilizadas de acordo com a vacância observada;

§ 3º - Havendo necessidade, o Conselho de moradia estudantil reserva-se ao direito de criar vagas nos apartamentos já ocupados, respeitada a quantidade máxima de cinco ocupantes por quarto e dez por apartamento.

Art. 22 - A distribuição e o número de vagas por sexo poderá ser realizada observando-se a proporção de discentes matriculados, conforme definição pelo Conselho de Moradia Estudantil.

§ 1º - Na distribuição de vagas por sexo a equipe da CGAE poderá remanejá-las considerando-se a demanda dos discentes e oferta de vagas.

§ 2º - A juízo dos moradores dos apartamentos, poderão ser criados apartamentos mistos, dando-se ciência ao Conselho a respeito de sua criação, estando cientes os moradores desses apartamentos que, havendo vagas em qualquer deles, poderá ser ocupada por discentes do sexo masculino ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

feminino.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO

Art. 23 - A seleção será regida por edital publicado pela CGAE, que observará o número de vagas conforme artigo 21.

Art. 24 - O processo será composto por avaliação socioeconômica, ação regulamentada e realizada exclusivamente pelo profissional de Serviço Social, em consonância com a atribuição normatizada pela Lei 8.662 de 7 junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de assistente social.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas obedecerá à ordem na lista dos selecionados, de acordo com a pontuação obtida no processo de Avaliação Socioeconômica.

Art. 25 - Nenhum curso terá prioridade sobre o outro. Os direitos dos moradores e as oportunidades de ingresso serão as mesmas a qualquer discente de graduação dos cursos presenciais do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, devidamente matriculado.

Art. 26 - Os candidatos selecionados deverão se apresentar no máximo 10 (dez) dias após haverem sido comunicados.

Parágrafo Único - Não haverá, em hipótese nenhuma, reserva de vagas.

Art. 27 - Depois de selecionado para ocupação da vaga, o candidato deverá assinar o termo de compromisso emitido pela CGAE.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DISCIPLINARES DOS MORADORES

SEÇÃO I DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

Art. 28 - São direitos dos moradores:

- I. utilizar as instalações de uso comum;
- II. dispor de 10 (dez) dias para desocupar as instalações ora ocupadas, em cumprimento de decisão amparada pelos critérios adotados neste Regulamento, exceto em situações previstas no art. 19 deste regulamento;
- III. obter um exemplar do presente Regulamento;
- IV. na disponibilidade de vaga, realizar mudança interna entre os moradores dos apartamentos/casas, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Conselho de Moradia;
- V. utilizar a moradia sem quaisquer solicitações, exigências ou cobranças, sob qualquer forma, ainda que a título de graciosa colaboração, por parte dos atuais moradores, para pagamento de valores, qualquer que seja sua denominação (“joias” e assemelhados), inclusive junto aos novos moradores, como condição para admissão no Programa de Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 29 - São deveres dos moradores:

- I. zelar pela conservação das instalações do imóvel, dos bens móveis, dos equipamentos e utensílios, com cuidado permanente de higienização e limpeza;
- II. ter cuidado com a saúde dos demais ocupantes do quarto/apartamento quando contrair doenças transmissíveis;
- III. cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, assim como outras normas acordadas entre os moradores, sendo obrigatório dar conhecimento destas, por escrito, ao Conselho;
- IV. manter-se em harmonia e boa convivência com os demais moradores;
- V. comunicar por escrito aos moradores do mesmo apartamento, e a um dos prefeitos, quando for ausentar-se por mais de 07 (sete) dias;
- VI. comunicar imediatamente à CGAE qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas dos apartamentos, sob pena de omissão;
- VII. Comunicar por escrito à CGAE o seu desinteresse na vaga ocupada ou a ocupar, que será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

destinada ao primeiro da listagem de reserva. A vistoria durante a desocupação do quarto será realizada pelos servidores designados pela CGAE, ficando a liberação do “nada consta” condicionada à ausência de danos provocados pelo morador na estrutura física e no mobiliário do quarto/apartamento;

VIII. respeitar o silêncio, observando os limites de tolerância durante o dia e a noite conforme estabelecido pela Lei nº 9.605/98 artigo 54 e pela RESOLUÇÃO do CONAMA N.º 001 de 08 de março de 1990;

IX. desocupar em até 48 horas, no caso previsto no art. 19, as instalações ocupadas por sua pessoa.

DOS VETOS

Art. 30 - É vedado nas dependências (internas e externas) da Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes:

I. guardar, consumir ou estimular o consumo de produtos que causam dependência conforme artigo 33 da Lei Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006;

II. portar, guardar, manter posse e/ou utilizar armas de fogo ou explosivos de qualquer espécie;

III. criar ou estimular a criação ou manutenção de animais sejam eles domésticos ou silvestres, nas dependências internas e externas do Edifício Estudantil;

IV. permitir a entrada de adolescentes, sem prévia autorização do responsável legal, bem como sua permanência e hospedagem com base no artigo 82 da Lei 8.069/90. O acesso de adolescentes para execução de atividades acadêmicas será permitido até às 22h, desde que um morador assine termo de responsabilidade disponível na portaria do edifício estudantil;

V. permitir a permanência de pessoas não cadastradas como moradoras, sem prévio conhecimento da CGAE, devendo dar essa ciência ao porteiro do Edifício Estudantil;

VI. manter e/ou usar caixa de som amplificada nas dependências internas e externas da Moradia Estudantil de forma a prejudicar os demais moradores e vizinhos da comunidade de Inconfidentes;

VII. realizar festas e consumo abusivo de bebidas alcoólicas nos quartos e corredores do Edifício;

VIII. utilizar seu apartamento ou qualquer dos espaços do Edifício para o comércio de produtos ou serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

IX. adotar a prática do trote, proibido pelo Regimento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, e entendido como crime de lesão corporal, art. 129 do Código Penal, sendo que tal prática está sujeita às penalidades cabíveis, nas esferas administrativa, civil e penal.

SEÇÃO III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 31 - Por infração às normas estabelecidas neste Regulamento, ou por prática de atos contrários às normas, ficam sujeitos às penalidades previstas no Regimento Disciplinar do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Moradia Estudantil averiguar os fatos e registrar a infração cometida.

CAPÍTULO X DO ESPAÇO FÍSICO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - A moradia estudantil é patrimônio do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, enquanto órgão público.

Art. 33 - Toda e qualquer mudança nas dependências da Moradia Estudantil só poderá ser feita sob a apreciação e deliberação da instituição, ouvido o Conselho de Moradia Estudantil.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no espaço físico da Moradia Estudantil deverá ser feita mediante consulta e aprovação do Setor de Infraestrutura do Campus Inconfidentes, enquanto parecer técnico e anuência da CGAE, sendo que o IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes não se responsabilizará em ressarcir aos moradores investimentos de qualquer natureza, realizados pelos próprios, para melhoria do espaço físico nas dependências da Moradia Estudantil.

Art. 34 - Para maior segurança dos moradores a portaria da Moradia Estudantil funcionará com porteiros 24 horas, sendo todo o recinto fechado por muros e alambrados e monitorado por câmeras, com gravação das imagens.

Art. 35 - Os moradores que causarem danos ou extravios dos bens patrimoniais deverão ressarcir os danos, e a reincidência acarretará avaliação com base no artigo 31 desse regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

Parágrafo Único - Quando não for possível a identificação do responsável, a indenização será rateada entre todos os moradores do apartamento.

Art. 36 - Os bens móveis, equipamentos e utensílios existentes nos apartamentos e demais dependências, por serem públicos, não pertencem aos moradores enquanto indivíduos, não sendo permitido, portanto, ser transferidos, trocados ou retirados do Edifício Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a sublocação, a qualquer título, de qualquer espaço físico da Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

Art. 37 - Não é permitido emprestar ou ceder, sob qualquer pretexto, utensílios e móveis pertencentes à Moradia Estudantil do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

Art. 38 - Ao morador ou ex-morador considerado devedor patrimonial, não será fornecido o “Nada consta” junto à SRA (Seção de Registros Acadêmicos) quando da sua saída do Campus, bem como no ato da renovação de matrícula para o semestre seguinte.

Art. 39 - É permitido aos discentes, moradores do Edifício Estudantil, de acordo com decisão tomada pela Comissão Provisória de Moradores, em 09 de agosto de 2016, a colocação de móveis, equipamentos e utensílios, além dos fornecidos pela instituição, nos apartamentos do referido edifício, respeitando-se o seguinte:

I. o mobiliário colocado pelos alunos deverá ser considerado de uso comum, sendo de responsabilidade dos moradores o cuidado e a conservação dos mesmos, sem qualquer ônus para a instituição quaisquer danos causados aos mesmos.

II. Será permitido colocar no espaço da cozinha armário de cozinha, desde que não haja furação na parede, devendo o armário ser dotado de pés ou equivalente, que dispense a furação na parede. Será permitido colocar também nesse espaço uma mesa com cadeiras, de até seis (06) lugares, bem como um aparelho micro-ondas por apartamento.

III. Na lavanderia será permitida a colocação de, no máximo, dois equipamentos eletrodomésticos para lavagem de roupas, sendo permitido também a colocação de varal de chão ou de cordas de varais que deverão ser afixadas no elemento vazado da lavanderia.

IV. Na sala de estar será permitida a colocação de, no máximo, dois sofás. Caso haja necessidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

colocação de mais algum móvel dessa natureza, será permitida apenas por meio de pedido escrito, com a assinatura e concordância de todos os moradores do apartamento. Também nesse ambiente será permitida a colocação de estante para livros, sendo permitidas, no máximo, duas estantes por apartamento, com a largura máxima de um metro.

V. Com relação a aparelhos de televisão, são permitidos, no máximo, três por apartamento, distribuídos um em cada quarto e um na sala. Também são permitidos aparelhos ventiladores na quantidade máxima de três por apartamento, sendo um em cada quarto e um na sala.

VI. A colocação no apartamento de quaisquer outros equipamentos ou mobiliários não contemplados acima deverá ser solicitada por escrito ao Conselho da Moradia Estudantil, que discutirá o assunto e decidirá, comunicando sua decisão ao(s) morador(es) requisitante(s). O prazo máximo para deliberação sobre os pedidos feitos será de 14 dias, a partir do recebimento do mesmo.

CAPÍTULO XI DA MANUTENÇÃO

Art. 40 - A manutenção e a conservação das dependências da Moradia Estudantil ficarão a cargo da CGAE, Setor de Infraestrutura do campus e dos próprios moradores, de acordo com as seguintes competências, definidas para cada um:

§ 1º - Compete a CGAE:

I. receber as solicitações de serviços de manutenção dos moradores, encaminhando-as ao Setor de Infraestrutura.

§ 2º - Compete ao Setor de Infraestrutura:

I. reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria, quando necessários;

II. pintura interna e externa das dependências da Moradia Estudantil quando necessário;

III. manutenção da área verde, bem como a limpeza da área externa das dependências da Moradia Estudantil;

IV. dedetização das dependências internas e externas, quando necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA/MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS INCONFIDENTES

V. visitas periódicas em conjunto com o servidor responsável pela Moradia Estudantil, para averiguação de reparos e obras necessárias.

§ 3º - Compete ao morador:

I. providenciar para si roupa de cama, colchões e demais pertences de uso pessoal;

II. zelar pela ordem e asseio de seu quarto e pertences;

III. manter a limpeza da área de uso comum e demais ambientes conforme normas internas preestabelecidas entre os moradores.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Moradia Estudantil e pela CGAE.

Art. 42 - Este Regulamento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Moradia Estudantil e posterior aprovação pelo Diretor Geral do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes.

Art. 43 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Diretor Geral do IFSULDEMINAS - Campus Inconfidentes, através de Portaria.

Inconfidentes, 19 de dezembro de 2016.